



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Diploma Ministerial n.º 144/93

Concede a nacionalidade moçambicana por reacquirição a Texto Aureo Samo Gudo

Diploma Ministerial n.º 145/93

Concede a nacionalidade moçambicana por naturalização a Wong See

Ministério da Indústria e Energia

Diploma Ministerial n.º 146/93

Fixa novos preços dos derivados do petróleo

Despacho

Designa o técnico A principal Luis Alberto Franco Afonso Videira para em comissão de serviço exercer as funções de Director Nacional de Planeamento e Desenvolvimento

Ministério do Comércio

Despacho

Declara o abandono do estabelecimento hoteleiro denominado Hotel Pomene localizado na provincia de Inhambane distrito de Massinga

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 144/93

de 15 de Dezembro

O Ministro do Interior verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro e no uso da faculdade

que lhe e concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Texto Aureo Samo Gudo, nascido a 26 de Março de 1946, em Lourenço Marques

Ministerio do Interior, em Maputo, 1 de Setembro de 1993 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel Jose António

Diploma Ministerial n.º 145/93

de 15 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75 de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe e concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Wong See, nascido a 2 de Março de 1913, em Macau

Ministerio do Interior em Maputo, 26 de Outubro de 1993 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel Jose Antonio

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 146/93

de 15 de Dezembro

A ultima alteração dos preços internos dos produtos derivados do petróleo foi efectuada em 28 de Junho de 1993

Desde essa data que as taxas de cambio têm sofrido alterações, o que provoca um desequilíbrio entre custos e preços afectando assim financeiramente as empresas, podendo comprometer a sua viabilidade económica

Deste modo na sequência da introdução de mecanismos flexíveis que irão permitir a atempada actualização dos preços e no uso das competências previstas no n.º 2 do artigo 11 do Decreto n.º 12/87 de 2 de Fevereiro, determino

Artigo 1 São fixados os seguintes preços de venda a granel, à porta das instalações oceánicas da entidade importadora

LPG — Gas Butano e Propano *	3 109 00 MT/Kg
Petroleo de Iluminação *	1 026 00 MT/Lt
Petróleo de Aviação (Jet Fuel) *	1 026,00 MT/Lt
Fuel Óleo *	769 00 MT/Lt

* Refere-se a preços a aplicar no Lingamo (Matola) e nos portos da Beira, Nacala, Quelimane e Pemba

Art. 2. São fixados os seguintes preços de venda a praticar pelas companhias distribuidoras à porta das suas instalações em Maputo, Matola, Beira Manga, Nacala, Quelimane e Pemba e nas unidades indicadas:

LPG — Gás Butano e Propano *	3 645,00 MT/Kg
Petróleo de Iluminação *	1 248,00 MT/Lt.
Petróleo de Aviação (Jet Fuel) *	1 252,00 MT/Lt.
Fuel Óleo *	982,00 MT/Lt.

* Refere-se a preços a aplicar no Lígamo (Matola) e nos portos da Beira, Nacala, Quelimane e Pemba.

Art. 3. São fixados os seguintes limites máximos das margens brutas de comercialização (incluindo o Imposto de Circulação) a praticar pelos revendedores por cada unidade vendida:

LPG — Gás Butano e Propano ...	246,10 MT/Kg
Petróleo de Iluminação	96,00 MT/Lt.

Art. 4. É fixado em 102,00 MT/Lt o limite máximo de comercialização a praticar pelas companhias distribuidoras às companhias aéreas nacionais nos voos de carreira normal nos Aeroportos de Maputo, Beira, Nacala, Quelimane e Pemba.

Art. 5. São revogadas as disposições anteriores que contrariem o disposto no presente diploma.

Art. 6. Este diploma entra em vigor a 22 de Novembro de 1993.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 18 de Novembro de 1993. — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*.

Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, designo o técnico A principal, Luís Alberto Franco Afonso Videira para, em

comissão de serviço, exercer as funções de Director Nacional de Planeamento e Desenvolvimento, com efeitos desde 1 de Agosto último.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 20 de Outubro de 1993. — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

O estabelecimento hoteleiro denominado Hotel Pomene, localizado na província de Inhambane, distrito de Massingá, encontra-se abandonado pelo seu proprietário, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, a qual culminou com o intervencionamento pelo Estado através do despacho de 9 de Abril de 1982, de então Ministro da Indústria e Energia e publicado no *Boletim da República* 1.ª série, n.º 25, de 30 de Junho do mesmo ano.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do respectivo estabelecimento e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. A Comissão Nacional de Avaliação e Alienação, fica responsável na condução do processo negocial para contrato de cessão de exploração nos termos do artigo 13 do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, conjugado com o artigo 48 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

3. Cessam por este acto, as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério do Comércio, em Maputo, 9 de Novembro de 1993. — O Ministro do Comércio, *Daniel Gabriel Tembe*.